ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000025/2011 DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2011 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037684/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46225.002318/2011-52

DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 69.699.742/0013-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ;

Е

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 14.414.403/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO RODRIGUES FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados da empresa ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL-RR que prestam serviços no Estado do RORAÍMA, em efetivo exercício a partir de 01/06/2011 e os que vierem a ser contratado posteriormente, com abrangência territorial em RR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na EMPRESA, será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados em 1º de junho de 2011, mediante aplicação do percentual de 6,44% (seis virgula quarenta e quatro por cento) sobre o salário vigente em 01.01.2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cabistas, instaladores e operadores de DG, terão reajuste de 7% (sete por cento) sobre o salário vigente em 01.01.2011. Em janeiro/2012 será concedido um aumento de R\$ 4,00 (quatro reais) para os cabistas, instaladores e operadores de DG, caso seus salários fiquem inferiores ao salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fixação do percentual de reajuste salarial, constante desta cláusula, orientouse pelo principio da livre negociação e do preceituado na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de maneira que, no citado percentual estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, ficando assim, transacionado por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31.05.2011, o que expressamente reconhecem as partes.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA pagará os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o pagamento realizado por deposito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, em caráter obrigatório, aos empregados, recibos ou contracheques de pagamento, contendo identificação da EMPRESA e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues aos empregados em até 03 (três) dias após o efetivo pagamento e/ou disponibilizado ao empregado através dos serviços de autoatendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em

sendo a reclamação procedente, a EMPRESA terá 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO

Os empregados que exercem os cargos de Operador de DG receberão, por serviços executados com êxito operacional, o valor de R\$ 0,17 (dezessete centavos) por instalação Oi fixo (Instalação realizada no DG), a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será pago, a título de campanha, por dois meses o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para os cabistas. Caso complete o tempo determinado e ainda não tenha sido elaborada uma política de produtividade para o cabista a campanha será renovada automaticamente. O sindicato poderá encaminhar modelos de produtividade para que a empresa possa avaliar e concluir um modelo final.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o recebimento de 50% (cinqüenta por cento) do valor da gratificação natalina, por ocasião do retorno das férias, mediante solicitação do empregado no ato da requisição das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua vontade no recebimento da comunicação de férias.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

Os empregados em regime de sobreaviso, mediante convocação por escala de serviço, serão remunerados conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela empresa, e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da empresa, podendo ser chamado por bip, telefone fixo ou

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa se compromete a apresentar ao SINTTEL-RR o programa de participação nos resultados 2011, definido para os seus empregados, excluído os executivos, que terão programa específico, onde poderão receber até 50% do salário base, no caso de atingimento das metas definidas para a empresa. Na oportunidade serão apresentadas ao SINTTEL-RR as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos visando à aferição do valor e, caso aprovado e oportunamente firmados acordo coletivo especifico para a PLR, o respectivo pagamento será efetivado até 30.04.2012, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho à razão de R\$ 13,00 (treze reais) em tickets-Refeição/alimentação, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício acima mencionado, concedido pela EMPRESA, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a EMPRESA esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos meses em que o trabalhador esteja afastado por acidente no trabalho e licença maternidade receberá o benefício previsto nesta cláusula. No caso de gozo de férias o trabalhador perceberá 50% do respectivo período do gozo das férias mais quantidade de vales refeições referente aos dias em que o empregado vender suas férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a EMPRESA necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) ticket adicional.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a EMPRESA descontará, dos empregados optantes deste benefício, o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo).

PARÁGRAFO QUINTO – Será fornecido ticket adicional quando o trabalho extraordinário ultrapassar em duas horas da jornada normal de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vales-transporte a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o valetransporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa oferecerá plano de Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 35% (trinta e cinco por cento) do valor do plano oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa assegurará aos seus empregados à aquisição de medicamentos através de convênios firmados com farmácias, desde que apresentada receita médica, sendo o valor das compras descontado em folha de pagamento mensal, em três parcelas e sem correção.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como forma de garantir o cumprimento desta cláusula, a EMPRESA enviará cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao SINDICATO.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

O empregado que utilizar seu veículo para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da empresa valor mensal, a título de indenização. O valor destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, imposta incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pelas empresas, mediante a assinatura de "Recibo de Pagamento de Indenização" pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A EMPRESA se obriga a submeter ao SINDICATO, a homologação de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 9 meses como empregado. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA agendará com 48 horas de antecedência, com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não comparecendo o empregado na data da homologação, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA envidará esforços para incentivar a qualificação profissional dos seus empregados, bem como da elevação de escolaridade e qualificação técnica em cursos específicos.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - KIT FERRAMENTAL / VEICULOS / EQUIPAMENTOS / MAQUINÁRIOS

O empregado será responsável pelo zelo, correta aplicação e utilização das ferramentas, equipamentos, maquinários e veículos realizando a assinatura do termo de responsabilidade perante a empresa no momento de sua admissão.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 08(oito) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até o um ano e dois meses completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a título de auxíliocreche, sem natureza salarial para qualquer fim.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

A empresa custeará as despesas de deslocamento, hospedagem e refeições do empregado quando estas se fizerem necessárias, em viagens e deslocamentos a serviço da empresa, respeitando as realidades locais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam

desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abastecimento do veículo será feito de acordo com a quilometragem rodada. A medição poderá ser acompanhada pelo sindicato.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A EMPRESA obriga-se a fornecer todos os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários, quando por solicitação do empregado, na vigência do contrato de trabalho, em 72 (setenta e duas) horas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos casos exigidos pelo INSS, no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CTPS

A Empresa se obriga a anotar na CTPS o cargo e o salário do empregado, atualizando os dados na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Ficam as partes (empresa, sindicato e empregados) obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO i A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados,

domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO i A partir da assinatura do presente acordo de trabalho, a EMPRESA elaborará escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, Sábado ou Domingo, alternadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ARM poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.11 do MTE.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando necessárias e aceitas pelo trabalhador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Em feriados, a remuneração das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal, além de a EMPRESA ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica acertado que no Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013 será discutida a possibilidade de instituir um plano de compensação de horas extraordinárias (banco de horas) e que as condições finais serão definidas em negociação entre as partes.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar de urgência, do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- Por até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesmo o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compense as horas dispendidas posteriormente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensadas, por acréscimo nos dias de férias, as horas extraordinárias ainda não pagas ao empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção

individual necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR-06.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a EMPRESA por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

A EMPRESA assegurará a eleição e funcionamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá em comum acordo com a empresa haver a participação de representante sindical nas reuniões ordinárias da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR-07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO ACIDENTE

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a empresa complementará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio doença/acidente, pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidentes, o funcionário sendo participante do plano de saúde da empresa o mesmo será encaminhado à rede hospitalar credenciada pelo plano de saúde, caso contrario, se o mesmo não for participante do plano deverá ser encaminhada à rede Hospitalar Publica e a Empresa comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA fica desobrigada do cumprimento desta cláusula caso o empregado não atualize o seu endereço.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO

O empregado só poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como forma de permitir ganhos de produtividade e mais facilidade e segurança no desempenho das funções dos empregados da empresa, as partes comprometem-se a, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente ACT, envidar esforços e enviar documento assinado conjuntamente, dirigido ao órgão responsável pela administração do trânsito, solicitando a permissão do livre estacionamento quando necessário, em função do trabalho a desenvolver, para os veículos que portem a logomarca da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço da empresa, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINDICATO, pela EMPRESA, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos – CAT, no prazo estabelecido em Lei.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO À EMPRESA

A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências da empresa (mediante autorização do Coordenador de Recursos Humanos responsável pela Filial), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de

sua categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa disponibilizará espaço para a realização de Assembléias do SINDICATO com os empregados da empresa, desde que haja negociação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O empregado dirigente sindical ou não, indicado pelo SINDICATO será liberado pela EMPRESA para participar de Cursos, Simpósios, Plenárias, Seminários, Assembléias e Congressos, mediante solicitação prévia, em comum acordo com a EMPRESA, não podendo exceder os períodos de afastamentos de todos os empregados a 15 (quinze) dias úteis por ano ou 90 (noventa) horas/ano totais, sem ônus para a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1%(um por cento) do valor base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL-RR até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, por qualquer motivo, não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado, a EMPRESA deverá comunicar, por escrito, ao SINDICATO os motivos ensejadores de tal fato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político, partidário, religioso ou ofensivo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INICIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Boa Vista/RR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias comprometem-se a criar e manter em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia, inclusive o seu regimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente acordo entrará em vigor a partir do registro junto à SRTE local, respeitadas as disposições contidas nos instrumentos normativos anteriores.

ANTONIO CLETO GOMES Procurador ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ Presidente ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

JULIO RODRIGUES FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DE RORAIMA